



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 728 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA - PE, de 12 de Janeiro de 2017.

Givânia José Silva
Givânia José Silva

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, EVENTOS QUE ESPECIFICA.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o soberano Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria;

Art. 2º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**", no distrito de Batateira, a ser realizada anualmente, durante o mês de Janeiro;

Art. 3º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTA DO COMÉRCIO DE BELÉM DE MARIA**", a ser realizada anualmente, no entre o mês de Janeiro e Fevereiro.

Art. 4º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**TRILHA DE VERÃO**", a ser realizada anualmente, durante o mês de Fevereiro.

Art. 5º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ**", a ser realizada anualmente, no Distrito de Batateira no dia 19 de Março.

Art. 6º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTA DO COMÉRCIO DE BATATEIRA**", a ser realizada anualmente, no Distrito de Batateira, durante o mês de Março ou Abril.

Art. 7º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA**", a ser realizada anualmente, no dia de 03 de Maio.

Art. 8º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "**FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO**", a ser realizada anualmente, durante o mês de Junho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

Art. 9º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES", a ser realizada anualmente, no dia 15 Setembro.

Art. 10º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTA DA CULTURA", a ser realizada anualmente, durante o mês de Outubro.

Art. 11º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTA DE SANTA LUZIA", a ser realizada anualmente, no dia 13 de Dezembro.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA - PE, de 12 de 2017.

Gilvânia José Silva

Belém de Maria, 12 de janeiro de 2017.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

Art. 9º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES", a ser realizada anualmente, no dia 15 Setembro.

Art. 10º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTA DA CULTURA", a ser realizada anualmente, durante o mês de Outubro.

Art. 11º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Belém de Maria, a "FESTA DE SANTA LUZIA", a ser realizada anualmente, no dia 13 de Dezembro.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA - PE, de 12 de 2017.

Gilvânia José Silva

Belém de Maria, 12 de janeiro de 2017.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº ___/2017

Belém de Maria, 03 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo que institui e inclui de eventos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém de Maria.

O objetivo do Projeto é a denominação e a inclusão de eventos que ocorrem ao longo do ano no Município e que pelo grau de importância que exercem para a população em geral, merecem ser inclusos no Calendário Oficial.

Os eventos são os seguintes: a **Festa de São Sebastião**, que ocorre no mês de Janeiro, a **Festa do Comércio de Belém de Maria**, que ocorre entre o mês de janeiro e Fevereiro a **Trilha de Verão**, que ocorre durante o mês de fevereiro, a **Festa do Padroeiro São José**, que ocorre no dia 19 de Março, a **Festa do Comercio de Batateira**, que ocorre entre o mês de março ou Abril, a **Festividades de Emancipação Política**, que ocorre no dia 03 de maio, a **Festividades de São João**, que ocorre durante o mês de Junho, a **Festividades da Padroeira Nossa Senhora das Dores**, que ocorre no dia 15 setembro, a **Festa da Cultura**, que ocorre durante o mês de Outubro, a **Festa de santa Luzia**, que ocorre no dia 13 de Dezembro.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL